

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LAURISTELA PASSOS SANTOS MARTINS**, do cargo de Professor, Classe “F”, Nível I, matrícula nº 024284-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 06 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0009841-4/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉLIA SOARES DE SOUSA**, do cargo de Professora, Classe “E”, Nível I, matrícula nº 170915-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 15 março de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008961-6/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JUSSILVANE RODRIGUES LOPES**, do cargo de Professora, Classe “A”, Nível I, matrícula nº 109551-0 do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 09 de março de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013511-2/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VALMIR NUNES COSTA**, ocupante do cargo de Professor, Classe “F”, Nível I, matrícula nº 106605-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 12 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013362-6/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADRIANA PAULA RODRIGUES SILVA**, ocupante do cargo de Professora, Classe “E”, Nível I, matrícula nº 109457-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 11 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013961-2/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ELISABETH MARY DE CARVALHO BAPTISTA**, ocupante do cargo de Professor, Classe “E”, Nível I, matrícula nº 104174-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 19 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0005250-3/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JANETE MARIA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora, Classe “E”, Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 09 de fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0006528-3/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDIVALDO VIERIA DE ALMEIDA**, do cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 157446-9, do quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 16 de fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0011540-2/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CÍCERO GISCARD DE ALENCAR FEITOSA**, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 156799-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 28 de março de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0010364-5/2006, da Secretaria da Educação e Cultura,

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DEILSON DA SILVA GUERRA**, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 157599-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 20 de março de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0007819-7/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADELSON VIANA**, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 157027-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 24 de fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0009048-3/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HÉLIO ROBERTO SILVA DE SOUSA**, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 157475-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 09 de março de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 211/06, de 08 de maio de 2006, da Prefeitura Municipal de Floriano, bem como no Ofício ASTG nº 0421/2006, de 12 de junho de 2006, da Secretaria da Educação e Cultura,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Floriano, a partir de 02 de janeiro de 2006, a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OSÓRIO LIMA**, Professora Classe “E”, Nível V, lotada na Unidade Escolar Dep. Átila Lira, Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº AL-P-038, de 09 de janeiro de 2006, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,